



Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – MT
Comissão Permanente de Licitações

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 150/2018

INTERESSADO: NV FRANCO COM. E SERV. DE INFORMÁTICA E CLIMATIZAÇÃO.

PROCESSO: 1880/2018

ASSUNTO: Impugnação Edital Nº 150/2018

Trata-se de impugnação, interposta pela empresa NV FRANCO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CLIMATIZAÇÃO, devidamente qualificada, através de seu representante legal, Sr. Nixon Vieira Franco, contra edital de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 150/2018, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO.**

Entende-se pelo alegado que a empresa impugnante a partir da leitura do edital constata haver enorme restrição para os ofertantes da maneira em que se encontra o Edital.

Solicita que o Pregoeiro acolha a presente impugnação realizando as alterações e adequações ao edital quanto aos aspectos ora abordados, as quais são necessárias ao regular processamento desta licitação.

Alega que, se tais vícios não forem sanados tempestivamente, poderá restar comprometida a higidez jurídica do certame.

A impugnação em apreço foi recebida via email licita3@pva.mt.gov.br às 12h52min do dia 07 de janeiro de 2019.



Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – MT
Comissão Permanente de Licitações

É o relatório.

Assim, passa a Comissão de Licitação a esclarecer:

Assiste razão ao alegado pela impugnante, pois tais exigências se fazem desarrazoadas, pois não poderia demandar a Administração Pública como condição de habilitação aos licitantes a solicitação de apresentação de declaração do fabricante ou carta de solidariedade.

Também se faz necessário citar que o parágrafo onde o impugnante cita o Código de Defesa do Consumidor merece total atenção, pois o entendimento ali transcrito é o que de fato ocorre quando de uma eventual aquisição por parte dos Órgãos Públicos, pois estes, na qualidade de consumidores estão amparados pelas proteções expostas em tal dispositivo.

É como decido.

Desse modo, recebemos a impugnação apresentada, em face de sua tempestividade e no mérito, esta Comissão resolve por **julgar PROCEDENTE** e informar que **não será levada em consideração como condição de habilitação a apresentação de Declaração do Fabricante, bem como carta de solidariedade ou dispositivo semelhante** no edital do Pregão Eletrônico de nº 150/2018. Aproveitamos a oportunidade para informar que a data do certame permanece a mesma, qual seja dia 09 de janeiro de 2019 às 09h00min horário de Brasília.

Dê ciência à Impugnante, após providencie a divulgação desta decisão para conhecimento geral dos interessados junto ao site www.primaveradoleste.mt.gov.br – “CIDADÃO” - “Editais e Licitações”, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Primavera do Leste, 08 de janeiro de 2019.



Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – MT
Comissão Permanente de Licitações

***Cristian dos Santos Perius
Pregoeiro**

*Original assinado nos autos do processo

